WARA MUNICIPAL
1nº 3.546 1,2022
de Folhas 0
otal de Folhas
Ch.
Gesnonsáve!

LEI N° 3.546 DE 09 DE AGOSTO DE 2022

EMENTA: Declara a Rádio Grande Rio AM 680 Patrimônio Cultural Imaterial do município de Petrolina.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1° Fica declarado Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Petrolina a Rádio Grande Rio AM 680.
- **Art. 2º -** Esta lei visa à proteção, à valorização e ao fomento da prática e do saber desenvolvido pela referida emissora, incluindo o seu acervo e as linhas de programação distintas e independentes de cada frequência, seja AM ou FM.
 - Art. 3º Está lei entra em vigor na data de sua publicação.

Autores: Josivaldo Barros e César Durando

Gabinete do Prefeito, em 09 de agosto de 2022.

SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO Prefeito Municipal

MUNICIPAL
in 3546 1-2022
² de Folhas 02
otal de Folhas 1
Cyn
Responsáve!

ATO DE SANÇÃO Nº 1.645/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, desincumbindo-se de suas atribuições legais e com arrimo no art. 60, inciso V, da Lei Orgânica do Município,e considerando o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado.

I) - RESOLVE: SANCIONAR e PROMULGAR a lei que "Declara a Rádio Grande Rio AM 680 Patrimônio Cultural Imaterial do município de Petrolina". Tombada sob nº 3.546, de 09 de agosto de 2022, publique-se, nos termos e na forma da lei.

Gabinete do Prefeito, em 09 de agosto de 2022.

SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: SIMAO AMORIM DURANDO FILHO



ei nº 3546 1222

iº de Folhas____

fotal de Folhas___

Responsável

CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA

Casa Vereador Plínio Amorim

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 070/2022 – REDAÇÃO FINAL

Ementa: "Declara a Rádio Grande Rio AM 680 Patrimônio Cultural Imaterial do município de Petrolina."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA aprovou e o Senhor Prefeito sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica declarado Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Petrolina a Rádio Grande Rio AM 680.

Art. 2º - Esta lei visa à proteção, à valorização e ao fomento da prática e do saber desenvolvido pela referida emissora, incluindo o seu acervo e as linhas de programação distintas e independentes de cada frequência, seja AM ou FM.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Autores: Josivaldo Barros e César Durando

Gabinete da Presidência, 04 de agosto de 2022.

AEROLANDA AMÓS DA CRUZ

residente

MANOEL AND COELHO NETO

Presidente

ZENILDO NUNES DA SILVA

3° Vice-Presidente

RODRIGO TEIXEIRA COELHO DE A. ARAÚJO

1º Secretário

GATURIANO PIRES DA SILVA

3º Secretário

cas



APROVADO
Votação: 18 x 0
Data: 04 108 12022

CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA

Casa Vereador Plínio Amorim

GABINETE VEREADOR JOSIVALDO BARROS 3546 1 2020

PROJETO DE LEI Nº 070 / 2022 – 03/06/2022

Autores: Josivaldo Barros, subscrito por César Durando

11 J-O IA /
e de Folhas 04
otal de Folhas 11
Gi
Pesnonsáve!

Ementa: "Declara a Rádio Grande Rio AM 680 Patrimônio Cultural Imaterial do município de Petrolina."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA aprova e o Senhor Prefeito sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica declarada Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Petrolina a Radio Grande Rio AM 680.

Art. 2º Esta Lei visa à proteção, à valorização e ao fomento da prática e dos saberes desenvolvidos pela referida emissora, incluindo o seu acervo e as linhas de programação distintas e independentes de cada frequência, seja AM ou FM.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O vereador Josivaldo Barros, integrante da bancada do PSC com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei que declara Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Petrolina a Rádio Grande Rio AM 680.

Esta Proposição tem por objetivo declarar Patrimônio Cultural Imaterial a Rádio Grande Rio AM. Inaugurada em 1981 em Petrolina, maior cidade do sertão do estado, hoje é reconhecida como uma das maiores emissoras de prefixo AM de maior audiência e potência do Nordeste.

Com uma programação eclética e versátil, apresentada por grandes profissionais, a rádio leva a informação com uma linguagem popular facilitando a compreensão dos ouvintes de todas as camadas sociais, além de prestar um grande serviço de utilidade pública.

- 'A Rádio que Todos Ouvem', brilha também em suas plataformas digitais, como: instagram, facebook e Whatsapp.
- "A rádio que todos ouvem, ainda é líder absoluta na internet, como a rádio mais acessada pelos internautas do sertão pernambucano, segundo o "Portal

RADIOS.COM.BR", que há mais de 14 anos faz um ranking das rádios mais ouvidas pela Internet".

A Grande Rio AM já teve como gerente geral o radialista Carlos Augusto "In memorian" e Aluízio Gomes. Mas, Francisco Fernandes comanda a rádio na maior parte destes 41 anos.

Assim, não havendo vedação constitucional, e considerando os dispositivos legais e regimentais acima destacados, entendo ser legítima a iniciativa parlamentar para propor o Projeto de Lei.

Diante de todo o exposto, considerando a importância do projeto ora proposto, conto com o apoio e voto favorável dos nobres pares para a aprovação deste.

º de Folhas__ otal de Folhas

¤esponsável

Sala das Sessões, 03 de Junho de 2022.

JOSTVALDO A. BARROS

Vereador

CESAR DERANDO

Vereador

cas

Just reduc.

Constitucional



ei nº 3546 12022 1º de Folhas 16 Fotal de Folhas 17 Responsável

CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA Casa Vereador Plínio Amorim

CONSULTORIA JURÍDICA

Ref.: Projeto de Lei nº 070/2022, de 03 de junho de 2022 (Autor: Vereador Josivaldo Barros).

Interessada: Chefe do Departamento de Processo Legislativo da Câmara Municipal de Petrolina-PE.

Parecer Jurídico nº. 25/2022-CJ.

EMENTA: Projeto de Lei nº. 070/2022, que declara a Rádio Grande Rio AM 680 patrimônio cultural imaterial do Município de Petrolina-PE. Projeto de iniciativa parlamentar. Não invade competência privativa lei que não configura ato concreto de administração, nem ato de planejamento e gerenciamento de serviços públicos municipais. Promoção da proteção do patrimônio cultural municipal (art. 7º, inciso II, alínea 'v' da Lei Orgânica). Competência legislativa municipal para legislar assuntos de interesse local e promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local (art. 30, inciso I e IX da CF).

I – DOS FATOS

Cuida-se de consulta formulada pela Chefe do Departamento de Processo Legislativo no sentido de examinar o aspecto jurídico da tramitação de Projeto de Lei nº 070/2022, de 03 de junho de 2022 de autoria do Vereador Josivaldo Barros que, em síntese, declara a Rádio Grande Rio AM 680 patrimônio cultural imaterial do Município de Petrolina-PE.

Em mãos o citado Projeto de Lei, passo a analisá-lo à luz do nosso ordenamento jurídico.

e de Folhas LL

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente é importante esclarecer que este órgão consultivo, nos procedimentos e pareceres que lhe são solicitados regimentalmente, ampara sua opinião e entendimento na literatura técnico-jurídica e na legislação vigente, sem olvidar por importante de sedimentados pronunciamentos jurisprudenciais exarados pelos Tribunais pátrios.

É papel deste órgão consultivo, analisar as proposituras que lhes são apresentadas apenas sob o prisma técnico-jurídico, não cabendo discutir se um projeto é contrário ou não ao interesse público, vez que tal avaliação está ligada ao mérito político da norma, sendo a análise deste de competência dos agentes políticos legitimados para tanto, a saber: os Vereadores.

Por fim, insta dizer que a opinião jurídica exarada neste parecer **NÃO** tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa quando da deliberação do projeto de lei analisado.

1. Da competência legislativa municipal para legislar sobre assuntos de interesse local e promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local (art. 30, inciso I e IX da CF c/c art. 7°, inciso II, alínea 'v' da Lei Orgânica). Da promoção da proteção do patrimônio histórico-cultural local.

Da análise ao Projeto de Lei nº. 070/2022, verifica-se que a matéria em análise é assunto de interesse local e que a Constituição Federal determina que o Município é o ente competente para legislar sobre este jaez.

Importante consignar que o legislador constituinte acolheu o Princípio da Predominância do Interesse, cabendo à União as matérias em que predomina o interesse geral, aos Estados as de predominante interesse regional e aos municípios os assuntos de interesse local.

Desta feita, no que tange à competência normativa, as matérias que só podem ser reguladas pelo Município estão previstas no art. 30 da CF, que lhe assegura a prerrogativa de editar normas sobre assuntos de interesse local e suplementar as

Daniel Endrás Fonseca Farias Consulint Jurídico

ei n° 3.546 12022 № de Folhas 08 Fotal de Folhas 11

legislações federal e estadual, para melhor atender às suas peculiaridades. Notadamente, a Constituição Federal destaca:

Art. 30 - Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

 (\ldots)

IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

Acrescente-se o art. 7°, inciso II, alínea 'v' e art. 156, inciso VII, ambos da Lei Orgânica:

Art. 7º Compete ao Município de Petrolina, na promoção de tudo quanto respeite o interesse local e o bem-estar de sua população:

II - privativamente:

v) promover a proteção ao patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual;

Art. 156. O município apoiará e incentivará a valorização, a produção e a difusão das manifestações culturais, prioritariamente, as diretamente ligadas a sua história, a sua comunidade e aos seus bens culturais e artísticos mediante:

VII – criação do acervo do patrimônio histórico, artístico e cultural do município.

Com efeito, o reconhecimento de uma entidade que divulga cultura como patrimônio cultural imaterial no âmbito municipal é assunto de interesse local e promoção da proteção deste patrimônio cultural, verificando-se que a proposta legislativa ora em análise encontra-se ao abrigo do comando constitucional que estabelece a competência legislativa ao Município, não havendo, portanto, sob esse prisma, óbice material à regular tramitação da referida proposta.

Diante da leitura do projeto, vê-se que o mesmo não impõe qualquer medida de gestão ou ato concreto em face do Poder Executivo, apenas declara uma entidade como patrimônio cultural imaterial no Município sem impor qualquer medida ao chefe do Poder Executivo.

Daniel Esdrás Fonsécu Farius Consultor Juffilico Praça Santos Dumont, s/n° - Centro, TEL: (87)3862-9265, Petrolina – PE / CEP: 56304-200 Internet: petrolina.pe.leg.br

Página 3 de 4

AMARA MUNICIPAL
ei n°3.546 12022 1º de Folhas 07
Total de Folhas 11
<u> </u>
Responsável

Impende consignar, outrossim, que cada ente federativo dispõe de autonomia e competência para proteger o seu patrimônio histórico e cultural.

Neste diapasão, a jurisprudência já salientou:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei nº 4.048/2017, do Município de Socorro. Declaração da 'vassoura caipira' como patrimônio cultural imaterial socorrense. Lei de iniciativa parlamentar. Pretendida a inconstitucionalidade por violação ao princípio da independência dos poderes por usurpar a competência privativa do Poder Executivo. Inexistência de mácula constitucional. Impulso legiferante de natureza concorrente. Inexistência de ato de gestão próprio com efeitos concretos. Não ofensa ao princípio da separação de poderes. Precedentes. Ação julgada improcedente. (TJSP. ADI nº 2199667-40.2017.8.26.0000. j. 18/04/2018).

Portanto, o Município de Petrolina tem competência para legislar reconhecendo a Rádio Grande Rio AM 680 como patrimônio cultural imaterial e que é possível ao Parlamentar iniciar processo legislativo de matérias deste jaez.

III - DAS CONCLUSÕES

Expendidas tais considerações, sobretudo amparado pelas justificativas legais e jurisprudenciais supra colacionadas, esta Consultoria Jurídica entende que a matéria do projeto de lei em análise, tem notório interesse local (art. 30, inciso I e IX da CF c/c art. 7°, inciso II, alínea 'v' da Lei Orgânica) e que pode ser de iniciativa parlamentar.

S.m.j., este é o parecer que submeto à criteriosa apreciação de Vossa Senhoria e de Suas Excelências, os vereadores.

Petrolina/PE, 16 de junho de 2022.

DANIEL ESDRAS Assinado de forma digital por DANIEL ESDRAS FONSECA FARIAS

FONSECA FARIAS Dados: 2022.06.16 01:32:31
Daniel Esdras Fonseca Farias

Consultor Jurídico

Praça Santos Dumont, s/n° - Centro, TEL: (87)3862-9265, Petrolina – PE / CEP: 56304-200

Daniel Esdras Fonseca Farins

Internet: petrolina.pe.leg.br

PARECER DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

MINARA MUNICIPAL
ei nº 3.546 12022
lº de Folhas
fotal de Folhas11
$G_{\mathcal{D}}$
Responsável

PROJETO DE LEI Nº 070/2022 – PODER LEGISLATIVO

EMENTA: DECLARA A RÁDIO GRANDE RIO AM 680 PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE PETROLINA.

AUTOR: JOSIVALDO BARROS

RELATOR: RUY WANDERLEY G. DE SÁ

CONCLUSÃO DO PARECER: FAVORÁVEL.

I – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

O presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Legislativo, o qual declara a Rádio Grande Rio AM 680, Patrimônio Cultural Imaterial do município de Petrolina, é constitucional e legal na forma da Lei Orgânica Municipal e demais leis atinentes à espécie, bem como está de acordo com os preceitos constitucionais e atende as técnicas redacionais e legislativas.

Foi exarado Parecer Constitucional do Setor Jurídico da Câmara Municipal. Procurador Legislativo – Daniel Esdras Fonseca Farias.

II – QUANTO AO VOTO DO RELATOR:

Face a legalidade e a constitucionalidade do projeto em tela, a relatoria vota pela tramitação regular da matéria.

III – VOTO DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão abaixo subscritos, considerando a exposição de motivos da relatoria, votam pela tramitação regular da matéria.

Sala das Comissões, 28 de junho de 2022.

VER. WENDERSON XE MENEZES BATISTA – PRESIDENTE

VER. RUY WANDERLEY CONCALVES DE SÁ – RELATOR

VER. ZENILDO NÚNES DA SILVA – SECRETÁRIO

PARECER DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 070/2022 – PODER LEGISLATIVO

EMENTA: DECLARA A RÁDIO GRANDE RIO AM 680 PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE PETROLINA.

AUTOR: JOSIVALDO BARROS

RELATOR: DIOGO HOFFMANN

CONCLUSÃO DO PARECER: FAVORÁVEL

de Folhas 11

Responsável

I – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

O presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Legislativo, tem por objetivo declarar Patrimônio Cultural Imaterial a Rádio Grande Rio AM. Inaugurada em 1981 em Petrolina, maior cidade do sertão do Estado, hoje é reconhecida como uma das maiores emissoras de prefixo AM de maior audiência e potência do Nordeste.

II – QUANTO AO VOTO DO RELATOR:

O Projeto de Lei em análise preenche os requisitos no Regimento Interno, bem como está de acordo com a legislação aplicável a espécie, e atende no mérito a finalidade da proposição. Face ao exposto o relator vota pela aprovação regular da matéria. Este é o Parecer.

III – VOTO DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão abaixo subscritos, considerando a exposição de motivos da relatoria, votam pela tramitação regular da matéria.

Sala das Comissões, 28 de junho de 2022.

VERª. MARIA ELENA DE ALENCAR – PRESIDENTE

Maria Flame du Aleneau

VER. DIOGO SILVA HOF FINANN - RELATOR

VER. JOSÉ JOSINALDO DE ALENCAR LIMA – SECRETÁRIO

erf